



BENÉFICA E PREVIDENTE
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA



CENTRO DE CONVÍVIO

REGULAMENTO

Resposta Social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento, onde se desenvolvem atividades de animação sociocultural.

Revisão de 2015

REGULAMENTO INTERNO DA RESPOSTA SOCIAL CENTRO DE CONVÍVIO

CLÁUSULA I

Natureza e Fins Institucionais

O Centro de Convívio é uma resposta social que visa ser um espaço de promoção e integração de pessoas em situação de isolamento e inatividade e que desenvolve atividades socioculturais, no âmbito geográfico da freguesia de Campanhã.

CLÁUSULA II

Objetivos

1. São objetivos do Centro de Convívio:

- 1.1. Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento e, simultaneamente, promover um crescimento “envelhecimento bem-sucedido”;
- 1.2. Prevenir situações de solidão e promover a auto-estima e o convívio;
- 1.3. Apoiar na reformulação e continuidade do projeto de vida do utente;
- 1.4. Manter e promover a abertura e a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer ao nível familiar, quer a nível da comunidade;
- 1.5. Criar condições que permitam preservar a sociabilidade e incentivar a relação interfamiliar e intergeracional;
- 1.6. Valorizar os diferentes saberes de cada utente;
- 1.7. Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem estar e qualidade de vida.

CLÁUSULA III

Atividades

1. O Centro de Convívio por si, ou em articulação com quaisquer outras instituições públicas, privadas ou sociais, procurará satisfazer as necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e bem-estar físico, psicológico e social dos utentes, desenvolvendo iniciativas proporcionadoras de convívio e atividades de animação, tais como:
 - 1.1. Dinâmicas de grupo;
 - 1.2. Sessões de (In)formação;
 - 1.3. Oficinas temáticas (dramática, desenho e pintura, musical, desportiva, escrita, etc);
 - 1.4. Visitas de estudo;

- 1.5. Eventos de carácter socioeducativo alargados à família;
- 1.6. Apoio Psicossocial.
- 1.7. Fornecimento de uma pequena refeição (lanche).

CLÁUSULA IV

Estrutura e funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona em regime diurno nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h30, ou em outros horários conforme a programação das atividades.
2. O serviço é gerido pela Diretora Técnica e a sua dinâmica funcional desenvolve-se a partir das expectativas, necessidades e carências dos utentes, sob a coordenação de um técnico qualificado.

CLÁUSULA V

Candidatura

1. Para efeitos de candidatura, o utente deverá preencher uma ficha de inscrição, disponibilizada pelos serviços, que deverá estar devidamente preenchida e poderá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- 1.1. Bilhete de Identidade do utente ou Cartão de Cidadão;
- 1.2. Cartão de Contribuinte do utente ou Cartão de Cidadão;
- 1.3. Número de Identificação da Segurança Social ou Cartão de Cidadão;
- 1.4. Número do Sistema Nacional de Saúde ou Cartão de Cidadão;
- 1.5. Comprovativo de despesas com a renda de casa ou com prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- 1.6. Comprovativo de despesas mensais com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;
- 1.7. Comprovativo do recibo do passe de transportes públicos;
- 1.8. Comprovativo dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, designadamente da pensão de reforma e última declaração de IRS;
- 1.9. Comprovativo de outros rendimentos.

2. As inscrições podem ser feitas pelo próprio utente ou pelas técnicas do serviço.

CLÁUSULA VI

Critérios de Admissão

1. Na seleção dos utentes são critérios de prioridade:
 - 1.1. A vulnerabilidade económico-social;

- 1.2. O grau de isolamento social;
- 1.3. Ausência ou insuficiência de retaguarda familiar;
- 1.4. O grau de degradação das condições habitacionais.

CLÁUSULA VII

Admissão

A admissão a este serviço requer um parecer emitido pela Técnica de acompanhamento do serviço, sujeito à aprovação da Diretora Técnica, parecer este baseado nos fins e objetivos do Centro e de acordo com a capacidade de resposta social e as prioridades das situações analisadas.

CLÁUSULA VIII

Lista de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, é comunicado ao Utente que entrará para a lista de espera.

CLÁUSULA IX

Pagamento dos Serviços

4

Ao abrigo da Circular n.º 4, de 16 de dezembro de 2014, da Direção Geral de Segurança Social, e por determinação do Conselho de Administração da Associação, a frequência da resposta social encontra-se isenta de qualquer pagamento.

CLÁUSULA X

Direitos e Deveres dos Utentes

São direitos dos utentes:

- a) O respeito pela sua identidade pessoal, os seus usos e costumes;
- b) Serem alvo de integração e acompanhamento nas atividades desenvolvidas;
- c) Beneficiarem do ambiente, serviços e atividades que promovam o bem-estar e qualidade de vida;
- d) Ter conhecimento, bem como os seus familiares, do Regulamento Interno e da programação atividades do Centro Convívio;
- e) Apresentarem as suas reclamações, de forma correta e fundamentada, contra qualquer falta ou deficiência dos serviços.

São deveres dos utentes:

- a) Usarem de cordialidade na relação com os colaboradores e utentes da Associação;
- b) Colaborarem com os serviços para que todos os utentes gozem das melhores condições de saúde e segurança;
- c) No caso de desistência, informarem a sua intenção por escrito à Direção Técnica do Centro, 15 dias antes da sua realização;
- d) Respeitarem as normas de funcionamento e as determinações das atividades, podendo caso se sentirem lesados reclamar, por escrito junto do Conselho de Administração da Associação.

CLÁUSULA XI

Penalidades

Aos utentes que não cumpram as disposições deste regulamento, pratiquem atos que de alguma forma violem a lei ou provoquem danos a outros utentes, serão aplicados as seguintes penalidades, consoante a natureza e gravidade da infração:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária de cinco a dez dias;
- d) Expulsão.

5

As penalidades mencionadas nas alíneas a) e b) podem ser aplicadas pelo coordenador do respetivo serviço. A aplicação da penalidade definida na alínea c) e d) é da exclusiva competência do Conselho de Administração que despachará sobre processo organizado pelo coordenador.

CLÁUSULA XII

Direitos e Deveres da Instituição

São direitos da Instituição:

- a) Ao tratamento dos seus funcionários com respeito e urbanidade;
- b) À informação e atualização de dados relevantes à situação sociofamiliar dos utentes;
- c) A uma utilização correta das instalações e equipamentos.

São Deveres da Instituição:

- a) Garantir o bom funcionamento dos equipamentos ou serviços, de harmonia com os requisitos técnicos adequados e em conformidade com o estatuto da Instituição.
- b) Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação na

vida do equipamento;

c) Assegurar a existência dos recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;

d) Promover uma avaliação periódica das suas atividades.

CLÁUSULA XIII

Direitos e Deveres do Funcionário

1. São direitos do funcionário:

a) Ser respeitado e tratado com urbanidade e probidade;

b) Receber pontualmente a retribuição, que deve ser justa e adequada ao trabalho;

c) Ter ao seu dispor boas condições de trabalho, do ponto de vista físico e moral;

d) Receber formação profissional adequada a desenvolver a sua qualificação;

e) Ver respeitada a sua autonomia técnica cuja atividade exija regulamentação ou deontologia profissional;

f) Exercer cargos em estruturas representativas dos trabalhadores;

g) Ser indemnizado dos prejuízos resultantes de acidentes de trabalho;

h) Serem asseguradas as normas de segurança e saúde no trabalho, que decorram de lei ou 6
instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;

i) Receber a informação e a formação adequadas à prevenção de riscos de acidente e doença;

2. São deveres do funcionário:

a) Observar o disposto no contrato de trabalho e nas disposições legais e convencionais que o regem;

b) Respeitar e tratar com urbanidade e probidade o empregador, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a instituição;

c) Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;

d) Realizar o trabalho com zelo e diligência;

e) Cumprir as ordens e instruções da associação em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

f) Guardar lealdade à associação, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações relativas à instituição ou seus utentes, salvo no cumprimento de obrigação legalmente instituída;

g) Velar pela conservação e boa utilização dos bens, equipamentos e instrumentos relacionados com o seu trabalho;

h) Contribuir para a otimização da qualidade dos serviços prestados pela instituição e para a melhoria do respetivo funcionamento, designadamente, promovendo ou executando todos os atos tendentes à melhoria da produtividade e participando de modo diligente nas ações de formação que lhes forem proporcionadas pela organização, ainda que realizadas fora do horário de trabalho;

i) Cooperar com a instituição na melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, por intermédio dos representantes dos trabalhadores eleitos para esse fim;

j) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis, bem como as ordens dadas pela direção da Associação.

3. O dever de obediência, a que se refere a alínea e) do número anterior, respeita tanto às ordens e instruções dadas diretamente pela Administração da Associação como às emanadas dos seus superiores hierárquicos do trabalhador, dentro dos poderes que por aquela lhes forem atribuídos.

Disposições Finais

CLÁUSULA XIV

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Centro de Convívio possui livro de reclamações, que 7
poderá ser solicitado à Direção Técnica, sempre que desejado.

CLAÚSULA XV

Alterações ao Regulamento Interno

Nos termos da legislação em vigor, a Direção Técnica do Centro de Convívio deverá informar o utente ou seu representante legal, bem como o Instituto de Segurança Social, IP., sobre quaisquer alterações ao presente Regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

CLAÚSULA XVI

Omissões

Todas as omissões e dúvidas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração e incluídas nas normas de funcionamentos dos diferentes serviços.

CLAÚSULA XVII

Vigência

O presente Regulamento foi revisto e aprovado na atual redação, em reunião do Conselho de

Administração de 02 de junho de 2015, e entra em vigor em 03 de julho de 2015, devendo ser revisto sempre que, superiormente, se considere oportuno.

Porto, 02 de junho de 2015



Eu, _____, utente/ familiar responsável de utente (riscar o que não interessa) do **Centro de Convívio** da Benéfica e Previdente – Associação Mutualista, declaro que tomei conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de funcionamento deste serviço, não tendo dúvidas em cumprir todas as normas atrás referidas.

_____, _____ de _____ de 20____
